

Governo de  
**NARANDIBA**

O Sol nasce para todos

Fis. 80  
Proc. CONVITE  
03, 16

## CONTRATO N.º 053/2016

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO ZORZAN - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 18.397.177-2 SSP/SP, CPF n.º 080.179.346.678-11, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO ZORZAN - ME**, inscrita no C.P.N.J. n.º 05.052.315/0001-04, Inscrição Estadual nº 541.066.419.116, com sede a Avenida Bertasso, Nº 2611, Vila São Gabriel, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-00, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO ZORZAN**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 22.762.501 SSP/SP e do CPF n.º 097.489.068-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Convite n.º 003/2016**, têm entre si justo e avençado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) A **CONTRATADA** obriga-se a executar o seguinte serviço: **Prestação de serviços de concerto do micro-ônibus 812, Placa DJM 1246 do setor da educação, com fornecimentos de peças**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Convite n.º 003/2016**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 19.880,16 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta apresentada no retromencionado Processo Licitatório.

2.2) Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a **CONTRATADA** ou depósito em conta, em até 30.º (trinta) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3) Os preços ofertados não serão reajustados.

2.4) As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a consecução do objeto ficarão a conta da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1) A CONTRATADA, por seu terno, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento e no anexo I;

4.1.2) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;

4.2.3) Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1) Convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e alencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02-Executivo

#### **02.05. Ensino Fundamental – Proprio**

123610006.2.006000-Manutenção do Ensino Proprio

3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:01-TESOURO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a CLÁUSULA SEGUNDA.

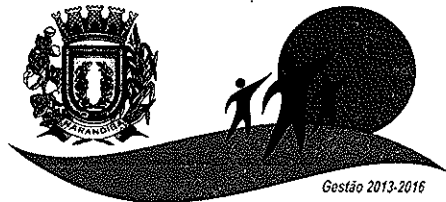
10.2) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.



Fls. 83  
Proc. CONVITE  
03/16

Governo de  
**NARANDIBA**  
*O Sol nasce para todos*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 30 de Março de 2016.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
*Enio Magro – Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO ZORZAN - ME**  
*Marcos Antonio Zorzan*  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
**SILVANA APARECIDA DOS SANTOS**  
RG n.º 26.882.749-7 - SSP/SP

2)   
**MAURICIO BIZERRA DE SOUZA**  
RG: 48.304.073-7 - SSP/SP